

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 064/2023

ALTERA A LEI Nº 1.121/2022, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE EXTREMOZ (LEI N.º 320, DE 1º DE JULHO DE 1997) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica revogado o inciso VI do Código Tributário do Município (Lei nº 320, de 1º de julho de 1997), passando a vigorar o artigo 45 com a seguinte redação:

“Art. 45. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

- I** – Um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m²).
- II** – seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificados;
- III** – um por cento (1%) para os imóveis não edificados.
- IV** – Para imóvel não edificado, pelo valor do m² de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno - Tabela I, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedalogia do Terreno - Tabela III, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela IV, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela V, todas em anexo.
- V** – Para o imóvel edificado, através do somatório do valor encontrado no inciso IV, deste artigo, com o resultado

Câmara Municipal de Extremoz
RECEBIDO
01/02/2023
a) / a) /

Rua Capitão Jose da Penha, S.N. Centro, Extremoz/RN.
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71

Câmara Municipal de Extremoz
APROVADO

28.08.2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

obtido da multiplicação da Tabela de Preços de Construção – Tabela II, pelas Tabelas Fator de Correção de Qualidade de Construção- Tabela IX, Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela VIII, Fator de Correção de Estrutura- Tabela VII, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela VI, todas em anexo.

Parágrafo único. O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal a proposta fixando novos valores unitários padrão, salvo quando se tratar de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, quando poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**

Rua Capitão Jose da Penha, S.N. Centro. Extremoz/RN.
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 064/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudando Vossas Excelências, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei que altera inciso do Código Tributário do Município de Extremoz, que versa sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na Área de Proteção Ambiental de Jenipabu (APAJ).

Sabe-se que, o IPTU é o imposto devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, e que seu valor é estabelecido em concordância com tamanho, localização, área contruída e sua qualificação.

Importa mencionar que é o IPTU de competência municipal e, que tem por finalidade arrecadar recursos financeiros para custear as despesas do município. Por este motivo, é tão indispensável manter uma arrecadação justa, para assim, vincular recursos para saúde, educação e serviços como manutenção de ruas, jardins, praças, entre outros.

Dito isso, ao analisar a adição do inciso VI, do art. 45, aduzida pela Lei Municipal nº 1.121/2022, verifica-se que a proposta do dispositivo sujeita o Município de Extremoz a efetuar renúncia de valor considerável, posto que a alteração do nível modifica o valor do m² da APAJ, que é responsável por parte da receita do Município, conforme demonstra a Tabela I (Quadro de Renúncia Fiscal – APAJ) a seguir, em que estima em valores a renúncia fiscal que o dispositivo resultou. Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



TABELA I			
QUADRO DE RENÚNCIA FISCAL - APAJ			
LOCALIDADE	DESVALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MÉDIA	RECEITAS RENUNCIADAS ANUALMENTE - IPTU	RECEITAS RENUNCIADAS DA TLP
REDINHA NOVA	59,96%	R\$ 1.360.182,76	R\$ 680.091,38
SANTA RITA	75,71%	R\$ 624.508,38	R\$ 312.254,19
PRAIA DE GENIPABU	50,69%	R\$ 187.052,11	R\$ 92.066,34
TOTAL		R\$ 2.171.743,25	R\$ 1.084.411,91

Saliento que, o impacto financeiro acima refere-se apenas a um exercício, sendo a renúncia agravada quando se multiplicam os valores com o reajuste anual e o período prescricional.

Corroborar-se ainda a asserção apresentada, por meio do Mapa de Localização da APA de Jenipabu (Anexo I), que demonstra a ocupação do solo e a quantidade de imóveis cadastrados na região da Redinha Nova, Santa Rita e Praia de Genipabu, justificando a cobrança do imposto supracitado.

Em suma, é inviável que o Município de Extremoz mantenha-se sob as determinações do inciso VI, do art. 45, da Lei Municipal nº 1.121/2022, pois a arrecadação tributária é essencial para o andamento do Município e, neste caso, para manutenção do interesse público.

Para tanto, o Direito Tributário deve ser amigo do meio ambiente, bem como, a 'Justiça Tributária' precisamente deve abarcar a sustentabilidade ecológica como preocupação, de maneira que possibilite tratamento dispar para exação dos tributos, podendo premiar ou dissuadir o comportamento a partir do uso do bem. ¹

¹ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O Direito Tributário deve ser amigo, e não adversário, da proteção do meio ambiente. Disponível em:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

Sendo assim, sabido que Área de Proteção Ambiental (APA), é aquela que trata de uma área extensa, estabelecida em domínio público e privado, de certa maneira ocupada, quando verificado que apesar de possível utilizar o solo, o emprego deste é limitado, como quando é vedado construir, justo é respeitar esse fator na geração do IPTU.

Tal consideração não é novidade para Extremoz, dado que, já encontra-se no artigo 46, §4, do Código Tributário Municipal, comprometimento em reduzir em até 0% o percentual usado para cálculo do valor do IPTU, desde que a área não permita construção. Vejamos:

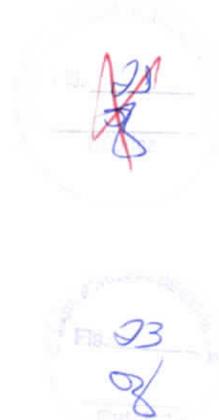
Art. 46. A alíquota do imposto é progressiva até o limite de dois inteiros e cinco décimos por cento (2.5%).

(...)

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até zero por cento (0%), em relação aos imóveis encravados em áreas non edificandi, de conservação e preservação ambiental definidas pelo Plano Diretor de Extremoz, enquanto perdure tal condição.

Assim, tendo em conta a justiça tributária e a função social do tributo, o presente Projeto de Lei busca revogar o inciso que denota onerosidade ao município, sem causar prejuízo aos proprietários de imóveis construídos em Área de Proteção Ambiental (APA), uma vez que, já existe previsão legal municipal que abarca o fator de uso do solo quando não é admitida a construção.

<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/7476533956dd3568c1d787c5d33a5471>
Acesso em: 23/01/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

De modo geral, tomo a liberdade de lembrar a Vossas Excelências a necessidade de aprovação, do Projeto de Lei que ora estou submetendo, em virtude do interesse público. Sendo por todas essas razões, que se exprime a presente proposta, ao qual julgo inteiramente adequado às necessidades do nosso povo e da Administração local.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de elevado respeito e consideração.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**

Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN.
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71

Assinado por 1 pessoa: JUSSARA SALES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/D10E-974F-60A7-2FD5> e informe o código D10E-974F-60A7-2FD5